



OFÍCIO (GAB-CÂM) N.º 202/2024

Aracruz, 18 de novembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES
Presidente da Câmara Municipal
Aracruz - ES

Assunto: RESPOSTA AO REQUERIMENTO 068/2024 – Adriana Guimarães
Referência: Processo Eletrônico n.º 38.540/2024

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Requerimento n.º 068/2024, de autoria da Vereadora Adriana Guimarães Machado, em resposta, vimos encaminhar o Memorando n.º 963/2024 – Secretaria de Saúde.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição sempre que necessário.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



[...]

III – Realizar e/ou supervisionar acolhimento com escuta qualificada e classificação de risco, de acordo com protocolos estabelecidos;

[...]

4.2.2 - Técnico e/ou Auxiliar de Enfermagem:

[...]

III – Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação [...] (BRASIL, 2017).

A realização da Avaliação e Classificação de Risco pelos profissionais de saúde foi abordada inicialmente na Política Nacional de Humanização (2004) e, desde então, tem sido amplamente discutida a implantação do Acolhimento com Classificação de Risco na Atenção Básica como preconizado pelo Ministério da Saúde, sobretudo quais profissionais estariam habilitados para realizar a classificação de risco.

Ressalta-se que a referida publicação destaca alguns pontos críticos a serem considerados:

[...]

- Ampliar o acesso sem sobrecarregar as equipes, sem prejudicar a qualidade das ações, e sem transformar o serviço de saúde em excelente produtor de procedimentos.

- Transformar o processo de trabalho nos serviços de saúde, no sentido de aumentar a capacidade dos trabalhadores de distinguir os problemas, identificar riscos e agravos, e adequar respostas à complexidade de problemas trazidos pelos usuários. Além disso, potencializar profissionais comuns e especializados, sem extrapolar as competências inerentes ao exercício profissional de cada categoria. [...] (BRASIL, 2004, grifo nosso).

O Caderno de Atenção Básica número 28, volume II, apresenta uma proposta mais estruturada de classificação voltada para a demanda espontânea na Atenção Básica, com fluxogramas orientados por sinais e sintomas das queixas mais comuns.

Entretanto, não existe consenso sobre o uso deste protocolo mesmo nos pacientes agudos e crônicos agudizados na Atenção Básica e estes fluxogramas devem ser tomados como uma oferta, um ponto de partida possível, uma estratégia de visualização e de organização do trabalho coletivo na UBS, devendo, sempre que necessário, ser adaptado, enriquecido, testado e ajustado, considerando a singularidade de cada lugar, de modo a facilitar o acesso, a escuta qualificada e o atendimento às necessidades de saúde com equidade, assumindo a perspectiva



usuário-centrada como um posicionamento ético-político que tem implicações organizativas e no processo de trabalho das equipes (BRASIL, 2013b).

No âmbito da Atenção primária, corroborando com exposto acima, o COREN-ES, emitiu o seguinte parecer (nº023/2022) acolhimento e a escuta qualificada na Atenção Básica a Saúde quanto o entende-se que:

- o acolhimento e a escuta qualificada na Atenção Básica a Saúde não são prerrogativas exclusivas de nenhum profissional, devendo ser prática corrente a toda a equipe. De acordo com a legislação apresentada, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem podem realizar o acolhimento e escuta qualificada na Atenção Básica, dando respostas às necessidades dos usuários e direcionando o fluxo de atendimento estabelecido em Protocolos Institucionais. Entretanto, não tem respaldo legal para realizar avaliação clínica e classificação de risco ou estratificação de risco, sendo esta atividade privativa do Enfermeiro, no âmbito da equipe de Enfermagem.
- durante a escuta qualificada realizada por Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, os usuários com queixa aguda devem ser avaliados privativamente pelo Enfermeiro, no âmbito da equipe de Enfermagem, que realizará a classificação de risco e priorização do atendimento no contexto do Processo de Enfermagem, atendendo às determinações da Resolução Cofen nº 358/2009.
- de acordo com a organização do Núcleo Ampliado de Saúde da Família na Estratégia Saúde da Família, os usuários/pacientes, inclusive com transtornos mentais, normalmente não tem acesso livre aos profissionais que compõe o Nasf-AB para atendimento individual ou coletivo na demanda espontânea. Os encaminhamentos ou agendamentos devem ser regulados pelas equipes de Saúde da Família, mediante fluxos e protocolos estabelecidos, portanto, compete aos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem realizarem o acolhimento e escuta qualificada. Ao identificar vulnerabilidade e risco, a classificação da necessidade de atendimento imediato ou com brevidade deve ser realizada privativamente pelo Enfermeiro, no âmbito da equipe de Enfermagem.
- no preenchimento dos formulários de registro das atividades assistenciais de Enfermagem, todos os membros da equipe de Enfermagem devem observar o disposto na Resolução Cofen nº 564/2017, que determina a obrigatoriedade do registro das informações referentes ao processo de cuidar, no prontuário (físico ou eletrônico) ou em outros documentos próprios da Enfermagem.

Desta forma não se aplica os parâmetros da resolução COFEN nº661/2021, para dimensionamento de pessoal ou número de pacientes para triagem pra serviços de urgência e emergência, uma vez que na Atenção básica não assume o papel de





apenas no aspecto de classificação de risco, mas sim escuta qualificada, a qual perfaz a recepção do usuário desde sua chegada à unidade de saúde, com responsabilidade integral sobre ele, e inclui: ouvir queixas, permitir que ele expresse suas preocupações, angústias e, ao mesmo tempo, fazer a articulação de outros serviços de saúde para a continuidade da assistência quando necessário.

Portanto, em determinadas situações, demanda a necessidade de um espaço protegido para este encontro entre o profissional de saúde e o usuário.

Atenciosamente,

Rosiane Scarpatt Tóffoli
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 39.858 de 02/06/2021



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3600310036003200300036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROSIANE SCARPATT TOFFOLI** em 14/11/2024 13:38

Checksum: **824A2222DB8136D5DD416A069EF3F0A2EA3C2FB778727A53A3CDFB211D7E053C**

